



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07342/09

Fl. 1/1

Paraíba Previdência – PB PREV. Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00300/2010

1. INFORMAÇÕES GERAIS

BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): Rosa Lima Fernandes
IDADE NA DATA DO ATO: 66 anos
CARGO: Professora
MATRÍCULA: 121.123-4
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
PUBLICAÇÃO DO ATO: Diário Oficial do Estado – DOE (11/05/2007), fl. 43
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 20 anos, 03 meses e 08 dias
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PB PREV

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07342/09, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da servidora ROSA LIMA FERNANDES, no cargo de Professora, matrícula nº 121.123-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 16 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB